



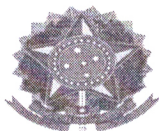
**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2018 CELEBRADO  
ENTRE O CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO -  
CAU/MT, E EMPRESA COBEC CONSULTORIA EM  
TECNOLOGIA LTDA -ME, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO.**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78050-000, representado neste ato pelo Presidente, **ANDRE NOR**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado em Rua Trinta e Seis, Nº 574, quadra 38, bairro: florada da serra, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78195000, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**, e de outro lado a empresa **COBEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.504.139/0001-66, estabelecida na Av Isaac Póvoas, 1177 – Bairro Popular – CEP: 78045440, Cuiabá-MT, telefone (65) 3027-3777 neste ato representada pela Sra. **CRISTIANE SADDI BECKER**, portadora da Carteira de Identidade nº 1313619-4 – SSP/MT, e do CPF nº 003.867.391-61 e pelo Sr. **FELIPE DE PAULO COELHO** portadora da Carteira de Identidade nº 1305878-9 – SSP/MT, e do CPF nº 730.111.421-49. doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 729418/2018, tendo como ato autorizador a Requisição de Serviço autorizada pela presidência do CAU/MT, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação necessários para a prestação de suporte técnico
- 1.2. A prestação de serviços referente ao Contrato Cobeit MSP (Managed Services Provided).
- 1.3. O Contrato Cobeit MSP é um serviço de suporte em informática composto por uma equipe de especialistas técnicos e consultores que ficam disponíveis para atendimento em horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h, com uma carga horária de trabalho de 8 horas/dia, de segunda a sexta-feira, na modalidade 8x5. O monitoramento do ambiente do cliente é realizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou sempre que as estações ou servidores da CONTRATANTE estiverem ligados.
- 1.4. Os serviços contemplados envolvem suporte nos níveis 1 e 2. Define-se como nível 1: suporte aos sistemas operacionais; ao pacote Office; ao acesso à internet e e-mail; ao diagnóstico de problemas; à especificação de equipamentos; à instalação de softwares; ao funcionamento de sistemas corporativos (ERP) – infraestrutura e contato com o fabricante; ao hardware (servidores e estações) para instalação do equipamento e identificação de problemas (não incluso peças de reparo); e consultoria para melhor utilização da tecnologia. O suporte de nível 2 é realizado pela equipe de consultores da CONTRATADA, onde auxiliam os técnicos em problemas mais críticos que estejam dentro do escopo do contrato, envolvendo servidores, ativos de rede e soluções em nuvem que impactam no ambiente da empresa.
- 1.5. A solicitação de atendimento é feita através de chamados que são realizados via sistema Service Desk, com resolução remota ou localmente. O prazo para início do atendimento (SLA) é de até 04 (quatro) horas, definido de acordo com o horário de abertura do chamado.
- 1.6. Serão considerados, no escopo do atendimento: servidores físicos e/ou virtuais, estações de trabalho, firewalls, storages, portais de e-mail e tapes para backup.
- 1.7. A CONTRATANTE poderá solicitar, com prévio agendamento, atendimentos fora do horário estabelecido no contrato, de acordo com a sua demanda. Estes atendimentos serão considerados como horas adicionais e não são cobertos por este contrato. Caso existam, serão cobrados à parte, no valor fixado na parte inicial deste contrato. O atendimento técnico não será inferior a 01 (uma) hora e a cobrança será efetuada como “hora cheia” para todas as horas que ultrapassarem a tolerância de 15 minutos.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ 14.880,00 (catorze mil oitocentos e oitenta), sendo o valor mensal de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais).

2.2. O pagamento será efetuado, até o 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato.

2.3. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocolados os seguintes documentos:

2.3.1. Certidões de Regularidade:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT/TST.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

2.5. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento.



2.6. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### 3.1. Bens e/ou Serviços

- A solução proposta visa atender às especificações de segurança, administrativas e operacionais do CAU/MT, a fim de suprir todos os pontos importantes levantados durante a fase de análise de requisitos e estratégia da contratação.

#### 3.2 Descrição dos itens que compõem a solução:

Item	Descrição	Quantidade
01	Implementação da solução Microsoft Active Directory com transferência de conhecimento e treinamento para operacionalização	01

#### 3.3 Requisitos que a solução ofertada deve atender:

**3.3.1.** Efetuar as funcionalidades de Permissionamento, Log, Relatórios, Análise Comportamental e Alertas dos serviços de diretórios de usuários como Microsoft Active Directory e usuários locais dos servidores, e deverão estar integradas na mesma plataforma e interface de monitoração dos demais repositórios de dados.

**3.3.2.** Possuir visibilidade da hierarquia dos Serviços de Diretórios dos Usuários através de interface gráfica e em formato de relatório.

**3.3.3.** Possuir a visibilidade de todos os domínios, Unidades Organizacionais, Computadores, Grupos e outros objetos de domínio através de uma única interface gráfica e também em formato de relatório.

**3.3.4.** Conter trilha de auditoria classificável e pesquisável de todas as atividades do Active Directory, LDAP, NIS e usuários locais dos servidores em uma única interface gráfica e também em formato de relatório.

**3.3.5.** Deve ser capaz de rastrear quem fez alterações no Active Directory, LDAP, NIS e usuários locais dos servidores, qual foi a alteração feita e quando, nesta mesma interface gráfica e em formato de relatório.

**3.3.6.** Indicar de forma automática recomendações sobre grupos de segurança não utilizados e membros de grupos em sua interface gráfica e em forma de relatório.

**3.3.7.** Realizar a modelagem de permissionamento através de simulações de mudança para grupos e ACLs sem afetar o ambiente de produção, e identificando quais membros que efetivamente acessam os dados serão afetados, permitindo a visibilidade anterior à





realização das alterações no permissionamento de qual o impacto real no ambiente de produção.

**3.3.8.** Suportar o gerenciamento do Microsoft Active Directory ao ponto de permitir os administradores da solução no mínimo as seguintes funcionalidades:

**3.3.8.1.** Criação de novos usuários e grupos;

**3.3.8.2.** Alteração de parâmetros de usuários já existentes;

**3.3.8.3.** Deleção de usuários e computadores;

**3.3.8.4.** Reset de senhas;

**3.3.8.5.** Desbloqueio de usuários;

**3.3.8.6.** Desabilitação de usuários;

**3.3.9.** Deverá possibilitar a auditoria das seguintes versões:

**3.3.9.1.** Windows Directory Services para Windows 2008 R2 e 2012 R2

**3.3.10.** Possibilitar a integração, de forma direta ou indireta, de suas informações com a Solução de Proteção Dados Confidenciais e Solução de Gerenciamento de Eventos.

### **3.4. Requisitos Internos**

**3.4.1.** Atualmente no âmbito no CAU/MT não há nenhuma solução Microsoft Active Directory. Analisando as várias ocorrências envolvendo informações manipuladas erroneamente ou sem autorização ocorridas no ambiente tecnológico, a aquisição da referida solução atenderia esta demanda, buscando os resultados elencados no item 2.3 do Projeto Básico (Anexo I).

**3.4.2.** Todos os sistemas que envolvem a solução devem ser entregues no mesmo momento e instalados no Data Center do MP - MT no máximo em 15 dias úteis a contar da data de recebimento da solução.

**3.4.3.** Deve-se capacitar a equipe que operará a toda a solução, comprovando através de formulário assinado pela equipe.

**3.4.4.** Necessidade de verificar com Gerência Geral a como serão definidas as normas e procedimentos para a utilização da solução de Solução Microsoft Active Directory.

**3.4.6.** Normatização de utilização da solução de Solução Microsoft Active Directory a fim de manter a confidencialidade e integridade de tais informações.

### **3.5. Requisitos Externos**

**3.5.1.** Os serviços pertinentes à implantação incluem: instalação, testes, ativação, documentação, orientação técnica e treinamento operacional aos usuários da solução;

**3.5.2.** A CONTRATADA deverá apresentar informações detalhadas da solução fornecida, visando o ordenamento do processo de instalação e das operações necessárias para sua implementação;



- 3.5.3.** Neste processo será definida em conjunto com a CONTRATANTE a forma de consolidação das informações, a definição do processo de implantação e conclusão do escopo de programações e integrações que deverão ser implementadas;
- 3.5.4.** Os recursos da solução deverão ser configurados pela CONTRATADA, conforme as orientações e informações fornecidas pela CONTRATANTE durante a implantação;
- 3.5.5.** Durante a fase de implantação dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar um Gerente de Projetos que ficará responsável por planejar, coordenar a equipe de técnicos da CONTRATADA e implantar os serviços, sendo também o ponto focal de contato da CONTRATADA durante o período de implantação da solução;
- 3.5.6.** Quando da data para ativação da solução, a CONTRATADA deverá acompanhar durante uma semana o comportamento da solução, com a disponibilização de técnicos para atuar na solução de problemas;
- 3.5.7.** A instalação é de responsabilidade da CONTRATADA e compreende a instalação física de todos componentes e software, bem como, a ativação das conexões e interligações lógicas que compõem a solução CONTRATADA;
- 3.5.8.** A solução será considerada instalada e ativa somente após o perfeito funcionamento, a finalização das orientações técnicas aos usuários e à equipe técnica e do ateste técnico por parte da equipe técnica da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta Orçamentária, 6.2.2.1.1.01.04.04.029 – Serviços de Informática.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 5.1. A execução do contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura, nos prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico (anexo I) e neste Contrato.
- 5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** São obrigações da Contratante, além daquelas previstas no Projeto Básico:

- 6.1.1.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.





- 6.1.2.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 6.1.3.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 6.1.4.** Exercer a fiscalização da execução do Contrato por empregados especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.
- 6.1.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato.
- 6.1.6.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 6.1.8.** Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 6.1.9.** Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 6.1.10.** Garantir que a CONTRATADA execute o serviço conforme Projeto Básico.
- 6.1.11.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.1.12.** Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.
- 6.1.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.14.** Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 6.1.15.** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.1.17.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/MT, não deverão ser interrompidos.

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada, além daquelas previstas no Projeto Básico:**



- 6.2.1.** Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Contrato e seus Anexos.
- 6.2.2.** Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Projeto Básico, deste Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 6.2.3.** Refazer os serviços deficientes ou com problemas de qualidade imediatamente, sem ônus ao CAU/MT.
- 6.2.4.** Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da qualidade dos serviços contratados.
- 6.2.5.** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/MT, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 6.2.6.** Acatar a fiscalização do CAU/MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 6.2.7.** Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 6.2.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 6.2.9.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/MT.
- 6.2.10.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
- 6.2.11.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 6.2.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.2.13.** Executar o objeto deste Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CAU/MT, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.





**6.2.14.** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

**6.2.15.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CAU/MT.

**6.2.16.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**6.2.17.** Indicar seu representante junto ao CAU/MT, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

**6.2.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.

**6.2.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, obedecido o limite previsto no art. 24, inciso II da Lei 8666/93 c/c Decreto 9412/18, não sendo necessária a comunicação prévia do CAU/MT.

**6.2.20.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

**6.2.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CAU/MT.

**6.2.22.** Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

**6.2.23.** Comunicar ao CAU/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

**6.2.24.** Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.



**6.2.25.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa licitatória.

**6.2.26.** Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

**6.2.26.1.** Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.

**6.2.26.1.** De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.

**6.2.26.1.** De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

**6.2.26.1.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

**6.2.27.** A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 6.2.26 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

**6.2.28.** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

**6.2.29.** São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

**6.2.29.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

**6.2.29.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

**6.2.29.3.** Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução de seu objeto será acompanhada e fiscalizada por empregados do CAU/MT, devidamente designado para esse fim, conforme **item 4 do Projeto Básico**, permitida a assistência de terceiros.

**7.2.** O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**7.3.** A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**7.4.** As condições de recebimento do objeto obedecerá os termos do Projeto Básico.



**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Não haverá reajuste dos preços no prazo de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA que:

- 10.1.1.** Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3.** Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
- 10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**10.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

- 10.2.1.** Advertência, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;
- 10.2.2.** Multas, Moratória (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e Compensatória (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

**10.2.2.1.** Multa moratória diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

**10.2.2.2.** Multa compensatória:

- a)** De 25% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b)** Até o limite de 25% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Não haverá reajuste dos preços no prazo de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

10.2.1. Advertência, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

10.2.2. Multas, Moratória (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e Compensatória (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

10.2.2.1. Multa moratória diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

10.2.2.2. Multa compensatória:

a) De 25% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b) Até o limite de 25% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:





Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	25%

b.1) Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter empregado sem o devido conhecimento para a execução dos serviços.	6
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2
3	Fornecer informação falsa de serviço.	2
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
5	Destruir ou danificar documentos físicos e/ou eletrônicos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
9	Retirar das dependências do CAU/MT quaisquer documentos ou outros materiais, sem autorização prévia do responsável.	1
10	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4
11	Não registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1
12	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1
13	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1
14	Não cumprir horário ou prazos estabelecidos pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	6
15	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	2
16	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2
17	Não efetuar a reposição de empregados ausentes, quando necessário.	2
18	Não efetuar o pagamento de salários, benefícios, seguros, encargos	6



	fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	
19	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhista.	2
20	Não entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida neste contrato.	2
21	Não entregar ou entregar com atraso os serviços contratados ou esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	6
22	Não cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3

**10.2.2.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.2.2.4.** Sem prejuízo no disposto no inciso I e II do art. 66 da IN SLTI/MPOG n.º 05/2017, os valores das multas poderão descontados de notas fiscais que a CONTRATADA vier a fazer jus.

- a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e
- b) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

**10.2.2.5.** Caso a multa não seja paga, no prazo estabelecido pelo CAU/MT, incidirão:

- a) Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
- b) A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).
- c) Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, na forma da legislação federal aplicável.
- d) Alcançado o limite de 25% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da (s) conduta (s), a **CONTRATANTE** estará autorizada a:





**d.1)** Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

**d.2)** Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

**10.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.3.1.** Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

**10.2.4.1.** A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

**10.3.** Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 10.2.3 ou 10.2.4, a CONTRATADA que:

**10.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.6.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do parágrafo §2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

**10.6.1.** Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,

**10.6.2.** Instaurar processos administrativos, em face da Lei n.º 12.846/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

**11.1.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**11.1.2.** A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

**11.2.** Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

**11.2.1.** O não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação empregados no dia fixado;

**11.2.2.** O não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais da Previdência Social dos empregados, nos prazos previstos.

**11.2.3.** A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

**11.2.4.** Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

**11.2.5.** A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

**11.3.** Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n.º 9.784/1999.

**11.4.** Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

**11.4.1.** Em ato unilateral e auto executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

**11.4.2.** Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.

**11.5.** Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, do





pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

**11.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação em tem por fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** O presente contrato e os casos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e nos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.3.** Vinculam-se a este instrumento contratual, ao Projeto Básico anexo I e a proposta de preço apresentada pelo fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, em 01 de Outubro de 2018.



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

*André Nor*  
ANDRÉ NOR  
PRESIDENTE DO CAU/MT

*Cristiane Saddy Becker*  
CRISTIANE SADDI BECKER  
COBEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA  
LTDA -ME

*Felipe Coelho*  
FELIPE DE PAULO COELHO  
COBEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA  
LTDA -ME

TESTEMUNHAS:

Nome: *Lucimara L. Flaviano da Fonseca*  
RG: *695.192.421-04.*  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF

CNPJ: 26 504 139/0001-667  
COBEC CONSULTORIA EM  
TECNOLOGIA LTDA - ME  
Av. Isaac Póvoas, Nº. 1177, Sala 303  
Edifício Conjunto Nacional  
Bairro: Popular  
CEP. 78045-440  
CUIABÁ - MT